MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
COORDENAÇÃO-GERAL DE IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E PROTEÇÃO TERRITORIAL DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA;

Nome da autoridade competente: Edmilton Cerqueira

Número do CPF: 319.360-165-91

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais - SETEQ

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 564, de 13 maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, Edição nº 92, Seção 2, pág. 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 490002/Código de Gestão 00001 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 490002/Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais– SETEQ/MDA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: 158148 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA.

Nome da autoridade competente: Moises José Rosa Souza

Matrícula SIAPE nº 129973; Número do CPF: XXX.241.XXX-9X

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Pró-Reitoria de Extensão/Núcleo de Apoio a Projetos/Campi Cacoal e Colorado do Oeste.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 158148 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 154891 - Pró-Reitoria de Extensão

3. OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a execução de ações voltadas à **regularização fundiária de comunidades quilombolas** no estado do Amapá, aptas para a regularização fundiária, conforme o quadro 1. As comunidades estão localizadas nos municípios de **Macapá** (comunidade *Curralinho, Campina Grande, Tapera, São Francisco do Matapi, São João I do Maruanum II, Carmo do Maruanum I*), **Fernando Gomes** (comunidade *Igarapé Palha*), **Santana** (comunidade *Igarapé do Lago e Igarapé do Lago 2*), totalizando aproximadamente **10.650 hectares**.

As ações incluem:

- Georreferenciamento dos perímetros dos territórios;
- Certificação junto ao Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF;
- Inserção no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;
- Elaboração de produtos cartográficos e documentos técnicos.

As atividades visam garantir segurança jurídica, proteção territorial, fortalecimento das políticas públicas de reconhecimento e efetivação de direitos dos povos e comunidades tradicionais.

QUADRO 1. QUADRO DE PROCESSOS QUILOMBOLAS

ID	Comunidade	Município	Perímetro (m)	Área (há)
1	Campina Grande	Macapá	24,32	1605,38
2	Carmo do Maruanum	Macapá	3,70	50,03
3	Curralinho	Macapá	13,35	1123,25
4	Igarapé do Palha	Fer. Gomes	12,36	603,29
5	São Francisco do Matapi	Macapá	19,49	1659,03
6	São Joao I do Maruanum II	Macapá	4,34	115,88
7	Taperera	Macapá	18,33	1772,56
8	Igarapé do lago (área 2)	Santana	6,90	171,47
9	Igarapé do lago	Santana	42,48	3548,69

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

META 1. Elaborar mapas com a espacialização de **nove comunidades quilombolas** que são objetos deste termo de execução descentralizada em imagens orbitais (plataforma Planet – 3,0m de resolução espacial.

META 2. Realizar serviços de **Georreferenciamento** (medição e demarcação) (materialização dos vértices) dos perímetros das áreas das nove comunidades quilombolas. Referidos serviços deverão ser executados de acordo com o contido na Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Edição e seus manuais, os quais estão disponibilizados nos links:

a) Norma Técnica - https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/norma_tecnica_georreferenciamento_imoveis_rurais_3ed.pdf;

b) Manual Técnico de Posicionamento - https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/manual_tecnico_posicionamento_1ed.pdf; e

c) Manual Técnico de Limites e Confrontações - https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/manual_tecnico_limites_confrontacoes_1ed.pdf.

META 3. Realizar a certificação no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF dos perímetros das áreas de **nove comunidades quilombolas,** com apresentação das peças técnicas: mapa, memorial descritivo, planilha .ODS, polígonos, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Declaração de Responsabilidade Técnica dos trabalhos. A certificação (inserção) no SIGEF deverá observar as normativas de instrução e o manual de gestão, disponibilizados nos links:

a) Manual do SIGEF - https://sigef.incra.gov.br/documentos/manual/;

b) Manual de Gestão da Certificação - https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/manual_gestao_certificacao_1ed.pdf; e

c) Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) pode ser acessado pelo link: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/sistemas.

META 4. Efetuar a inserção no SICAR de todos os polígonos individuais e o Diagnóstico Ambiental das áreas das nove comunidades de povos tradicionais.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A execução deste projeto é fundamental para a efetivação dos direitos territoriais das comunidades quilombolas, conforme assegurado pela Constituição Federal (art. 68 do ADCT) e regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003.

A regularização fundiária de territórios quilombolas contribui para a erradicação da grilagem, mitigação de conflitos fundiários e promoção da justiça social. Além disso, a certificação dos perímetros junto ao SIGEF e o registro dos polígonos no SICAR viabilizam o acesso a políticas públicas específicas, como crédito rural, assistência técnica e políticas ambientais.

As ações aqui previstas dialogam com as diretrizes do Programa Território Tradicional, promovido pela Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como o apoio à Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá que é o órgão finalístico para regularização de territórios quilombolas no estado, integrando esforços interinstitucionais de reconhecimento, proteção e gestão de territórios tradicionalmente ocupados.

Igualmente, a regularização fundiária rural promove a regularidade e a titularidade ao proprietário em todas as situações garantido a posse do imóvel e a certificação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), responsável pelo ordenamento fundiário nacional no âmbito rural, assim como aos demais órgãos como a Secretaria de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária (SEARA) e a Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SRA/MDA).

O processo de ocupação e consolidação da população no meio rural teve grande incentivo com a instituição dos programas de reforma agrária que visavam à promoção do desenvolvimento social, ao desenvolvimento rural sustentável e ao aumento da produção.

Outra ação relevante para essa consolidação e regulamentação do território rural foi a instituição do Cadastro Ambiental Rural – CAR, em 2012, pela Lei nº 12.651, que criou o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 2 de 5 de maio de 2014. O CAR é um documento eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, demonstrando através de imagens orbitais a situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito, das áreas com pastagens consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Já a Certificação do Imóvel Rural (Lei 10.267, de 2001), é emitida pelo INCRA com todas as informações da área do imóvel e demais características, físicas (latitude e longitude), cadastrais e informações jurídicas quanto à posse e o perfil dos respectivos proprietários.

O presente projeto consiste na apresentação de proposta por meio da contratação de consultoria especializada (pessoa jurídica) para a execução do georreferenciamento, cadastro ambiental rural e do diagnóstico ambiental do uso do solo nas nove comunidades quilombolas aptas ao georreferenciamento no estado do Amapá.

A execução de um projeto de regularização fundiária rural que atue no território do estado deve atender às diretrizes para as políticas públicas de interesse social, e os pré-requisitos legais, bem como propiciar as condições materiais para sua sustentabilidade, considerando a contratação de equipe técnica qualificada para a elaboração e execução dos levantamento de campo, da infraestrutura de deslocamento, manutenção e equipamentos, além de serviços técnicos especializados para a coleta de dados.

Para a regularização dos **territórios quilombolas**, é necessário, dentre outros documentos e medidas: a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado pelo Incra e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciados ao sistema Geodésico Brasileiro, o Certificado de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob as penas da lei, para solicitar a abertura de matrícula no Cartório.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

6.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

( ) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

☐ Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

☐ Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração

pública.

▣ Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

8.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

☑ Sim

☐ Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1. Contratar de equipe por meio da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e elaborar mapas com a espacialização das nove comunidades quilombolas, que são objetos deste termo de execução descentralizada em imagens orbitais (plataforma Planet – 3,0m de resolução espacial.	Contratação da Equipe e preparação dos materiais iniciais para cada um dos 09 Territórios Quilombolas	Mapa Elaborado	9	R$ 8.000,00	R$ 72.000,00	09/2026	01/2028
	TOTAL META 1 - R$ 72.000,00						
META 2. Realizar serviços de Georreferenciamento (medição e demarcação) (materialização dos vértices) dos perímetros das áreas das nove comunidades quilombolas, **conforme a delimitação do território na elaboração do RTID.** Referidos serviços deverão ser executados de acordo com o contido na Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.	Georreferenciamento para cada um dos 09 Territórios Quilombolas	Georreferenciamento realizado	9	R$ 15.000,00	R$ 135.000,00	02/2027	03/2027
	TOTAL META 2 - R$ 135.000,00						
META 3. Realizar a certificação no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF dos perímetros das áreas das nove comunidades quilombolas, com apresentação das peças técnicas: mapa, memorial descritivo, planilha .ODS, polígonos, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Declaração de Responsabilidade Técnica dos trabalhos.	Certificado no Sigef para cada um dos 09 Territórios Quilombolas	Certificado inserido no Sigef	9	R$ 15.000,00	R$ 135.000,00	04/2027	05/2027
	TOTAL META 3 - R$ 135.000,00						
META 4. Efetuar a inserção no SICAR de todos os polígonos individuais e o Diagnóstico Ambiental e análise do uso do solo das áreas das nove comunidades quilombolas.	Cadastro Ambiental Rural para cada um dos 09 Territórios Quilombolas	Cadastro realizado	9	R$ 17.555,55	R$ 157.999,95	06/2027	07/2027
	TOTAL META 4 - R$ 157.999,95						
	TOTAL - R$ 499.999,95						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO:	VALOR
Setembro 2026	R$ 150.000,00
Março 2027	R$ 349.999,95
TOTAL	**R$ 499.999,95**

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA:	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	Até 15%	**R$ 499.999,95**

12. PROPOSIÇÃO

Porto Velho (RO), setembro de 2026.

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.
13. APROVAÇÃO
Brasília (DF), setembro de 2026 Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Documento assinado eletronicamente por **Welliton Rezende Hassegawa**, **Secretário de Território e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais - Substituto**, em 30/09/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza**, **Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **56608612** e o código CRC **E59CCDF3**.